



COMUNICADO 09/2018

Cruz Quebrada, 30 de abril de 2018

ASSUNTO: Homologação de Recordes Nacionais

Tendo-se constatado que alguns agentes desportivos desconhecem o conteúdo do Artº 19º - Recordes Nacionais, bem como do nº 7, do Artº 16º, do Regulamento Anti-Dopagem (RAD), vimos solicitar que:

- a) Todos os agentes desportivos se inteirem do seu conteúdo;
- b) Sempre que algum atleta bata um record nacional, ou o iguale, deve o mesmo, ou o seu treinador, comunicar de imediato este facto ao Diretor da FPTA, Pedro Beato, para que o mesmo verifique nos registos da FPTA se houve recorde ou não e o comunique de imediato à ADoP, de acordo com o estipulado no Artº 19º, do RAD;
- c) Conforme se refere no nº 7, do Artº 16º, do RAD, o controlo de dopagem terá obrigatoriamente de ser realizado nas 24 horas subsequentes à competição em que foi batido o recorde nacional, sob pena desse recorde não poder ser homologado pela ADoP;
- d) Se o atleta for menor de idade, deve o seu Encarregado de Educação dar autorização para que o mesmo seja sujeito a este controlo;
- e) Os clubes que organizam as provas devem ter, para consulta dos interessados, lista impressa dos recordes nacionais, conforme lista publicada no site da FPTA.

Pedimos a compreensão de todos para o cumprimento destas normas, as quais estão de acordo com a Lei nacional.

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção da FPTA,

Mª da Graça Coelho
(Presidente)